

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/911 DA COMISSÃO
de 31 de maio de 2021
relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 57.º, n.º 4, e o artigo 58.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de assegurar a aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada anexa ao Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho ⁽²⁾, importa adotar disposições relativas à classificação das mercadorias que figuram no anexo do presente regulamento.
- (2) O Regulamento (CEE) n.º 2658/87 fixa as regras gerais para a interpretação da Nomenclatura Combinada. Essas regras aplicam-se igualmente a qualquer outra nomenclatura que retome a Nomenclatura Combinada total ou parcialmente ou acrescentando-lhe eventualmente subdivisões, e que esteja estabelecida por disposições específicas da União, com vista à aplicação de medidas pautais ou outras relativas ao comércio de mercadorias.
- (3) Em aplicação das referidas regras gerais, as mercadorias descritas na coluna 1 do quadro que figura no anexo devem ser classificadas nos códigos NC correspondentes, indicados na coluna 2, por força dos fundamentos estabelecidos na coluna 3 do referido quadro.
- (4) É oportuno que as informações pautais vinculativas emitidas em relação às mercadorias em causa no presente regulamento e que não estejam em conformidade com o disposto no presente regulamento possam continuar a ser invocadas pelos seus titulares, durante um determinado período, em conformidade com o artigo 34.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 952/2013. Esse período deve ser de três meses.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As mercadorias descritas na coluna 1 do quadro em anexo devem ser classificadas na Nomenclatura Combinada nos códigos NC correspondentes, indicados na coluna 2 do referido quadro.

Artigo 2.º

As informações pautais vinculativas que não estejam em conformidade com o disposto no presente regulamento podem continuar a ser invocadas, em conformidade com o artigo 34.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 952/2013, por um período de três meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 269 de 10.10.2013, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de maio de 2021.

Pela Comissão
Em nome da Presidente,
Gerassimos THOMAS
Diretor-Geral
Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira

ANEXO

Descrição das mercadorias	Classificação (Código NC)	Fundamentos
(1)	(2)	(3)
<p>Uma plataforma com rodas, constituída por:</p> <ul style="list-style-type: none"> — um painel de madeira (painel de fibras com cantos e bordos arredondados); — almofadas antiderrapantes de plástico na parte superior do painel; — rodas de plástico; — suportes metálicos para montar as rodas de plástico na parte inferior dos painéis. <p>O artigo tem uma pega recortada para o levar na mão, por exemplo, ou para o pendurar numa parede.</p> <p>O artigo destina-se a ser utilizado no transporte de vários objetos, nomeadamente mobiliário e quaisquer outros objetos pesados.</p> <p>(Ver imagem) (*)</p>	4421 99 10	<p>A classificação é determinada pelas disposições das Regras Gerais 1, 3 b) e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada, pela Nota 3 do Capítulo 44 e pelos descritivos dos códigos NC 4421, 4421 99 e 4421 99 10.</p> <p>Exclui-se a classificação no código NC 8716 80 00 como outros veículos não autopropulsionados, uma vez que as características e propriedades objetivas do artigo não correspondem inteiramente aos termos da posição 8716 e do código NC 8716 80 00.</p> <p>Dadas as suas características e propriedades objetivas, incluindo uma pega recortada não utilizada para empurrar o artigo com o pé ou com a mão, e a sua conceção para o transporte de objetos pesados, como mobiliário, empurrando os objetos, o artigo não é concebido para ser rebocado por outros veículos, para ser empurrado ou puxado manualmente, para ser empurrado com o pé ou para ser puxado por animais (ver também as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado relativas à posição 8716, segundo parágrafo).</p> <p>O artigo não pode ser considerado um veículo, uma vez que não possui algumas das características e propriedades de um veículo dirigido manualmente ou empurrado com o pé da posição 8716 por não ser um carro de movimentação, carrinho de mão ou carreta de qualquer tipo, nem ser composto por uma parte específica de um veículo, como um chassis.</p> <p>Por conseguinte, o artigo deve classificar-se de acordo com a sua matéria constitutiva.</p> <p>O artigo é um produto composto constituído por diferentes materiais (madeira, plástico e metal). O componente que confere ao artigo a sua característica essencial é a madeira, uma vez que o painel de madeira constitui a parte principal do produto composto e porque o painel de madeira é de maior importância para a utilização pretendida do artigo.</p> <p>Consequentemente, o artigo classifica-se no código NC 4421 99 10, como outras obras de painéis de fibras.</p>

(*) A imagem destina-se a fins meramente informativos.

